



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 387/2008
Em, 28 de agosto de 2008

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e secretários municipais do município de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2009-2012, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2009-2012 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Fixa os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2009-2012 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - Fixa os subsídios mensais dos vereadores de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2009-2012 no valor de até 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), observando os limites do art. 29-A, 1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Fixa os vencimentos mensais dos Secretários Municipais de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2009-2012 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 5º - A Presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 28 de agosto de 2008.


EVANDRO GONÇALVES DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL